



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CÁCERES**  
Rua São Pedro 257, Cavahada, CEP: 78216-900  
Fone: (65) 3211-1300

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cáceres do Estado de Mato Grosso.

Faz saber a quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem e possam interessar, com fulcro nos arts. 879 ao 903 do Novo CPC (Lei nº 13.105/15), Provimentos nº 25/2011 e 24/2012 do Conselho da Magistratura do Estado de Mato Grosso Artigos 216 e seguintes, Seção XX do Código de Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso e Resolução nº 236/2016, CNJ, que os Leiloeiros nomeados **CIRLEI FREITAS BALBINO DA SILVA**, Leiloeira Oficial, devidamente inscrita na JUCEMAT sob o nº. 22, em conjunto com o Leiloeiro Rural e Oficial **JOABE BALBINO DA SILVA**, devidamente inscrito na FAMATO sob o nº. 067/2013 e na JUCEMAT sob o nº. 29 e com o Leiloeiro Rural e Oficial **LUIZ BALBINO DA SILVA**, devidamente inscrito na FAMATO sob o nº. 066/2013 e na JUCEMAT sob o nº. 42, através das plataformas eletrônicas [www.balbinoleiloes.com.br/www.balbinosleiloes.com.br](http://www.balbinoleiloes.com.br/www.balbinosleiloes.com.br) homologadas pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, levará a público a venda e arrematação, o bem descrito abaixo, de acordo com as regras a seguir:

**PROCESSO Nº. 0008194-42.2010.8.11.0006**

**CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**EXEQUENTE(S):** ESPÓLIO DE MATHILDE MARQUES DO AMARAL - CPF: 453.263.471-72, ALVARO JOSE AMARAL - CPF: 326.134.901-87, AMAURY DO AMARAL - CPF: 975.362.298-87, MARCELO MARQUES DO AMARAL - CPF: 814.518.141-00, MARCIO MARQUES DO AMARAL - CPF: 862.765.651-72 e ANTONIO FERNANDO DO AMARAL - CPF: 442.413.561-68

**EXECUTADO(S):** ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA - CPF: 162.203.311-68

**INTERESSADO(S):** MARCELA CRISTINA COLOMBO MARTINS - CPF: 522.398.291-68, ANDRÉ LUIZ FERRARI MARTINS - CPF: 459.146.561-68, SEVERINO JOSE BARRETO - CPF: 567.739.431-91, LUCIANA ROSA DA SILVA BARRETO - CPF: 025.984.581-76, ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA - CPF: 072.347.831-72 e EDILSA LOPES DA SILVA FERREIRA - CPF: 933.122.961-53.

**DATAS:** 1ª Praça terá início no dia **21 de abril de 2025, às 13:00 horas, e encerramento no dia 24 de abril de 2025, às 13:00 horas**, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção a **2ª Praça**, com encerramento no dia **09 de maio de 2025, às 16:00 horas**, onde serão aceitos lances com no mínimo 50% (cinquenta por cento) da avaliação, exceto nos casos onde há reserva de meação ou copropriedade. Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais ao fechamento do leilão, serão acrescidos 03 minutos a partir do horário do recebimento do último lance ofertado para

o término do leilão. Deverá ser considerado o horário oficial do Mato Grosso.

**LOCAL:** O leilão será realizado através das plataformas eletrônicas  
[www.balbinoleiloes.com.br/www.balbinosleiloes.com.br](http://www.balbinoleiloes.com.br/www.balbinosleiloes.com.br).

**DÉBITOS DA AÇÃO:** R\$ 300.661,27 (trezentos mil, seiscentos e sessenta e um reais e vinte e sete centavos) – fevereiro/2025.

**1. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** Um lote de terreno urbano situado nesta cidade de Cáceres-MT, no Bairro Jardim Padre Paulo, denominado LOTE 13-E Quadra 2, com a área de 800,00 M2, dentro dos seguintes limites e confrontações: Lado 1-2: Distância 40,00M, limitando ao poente com o lote I3-D; Lado 2-3: distância 20,00m, limitando ao sul com o lote 13-F; Lado 3-4: distância 40,00m, limitando ao nascente com a Rua das Hortências; Lado 4-1: distância 20,00m, limitando ao norte com a Radial 6 (atual av.Tancredo Neves).

**OBSERVAÇÃO 01:** De acordo com a Avaliação, o imóvel possui área construída de, aproximadamente, 375 M2 (trezentos e setenta e cinco metros quadrados), com quase na totalidade coberto e forrado, com piso na sua totalidade, aos fundos um pequeno açougue, azulejado, com 5 peças ao lado do açougue e um servindo de depósito, ao lado direito do salão tem um pequeno depósito e uma garagem. O local tem acesso a todos os tipos de comércio nas proximidades, bem como escolas, bares e contendo água encanada e energia.

**OBSERVAÇÃO 02:** Informa-se que, conforme os autos, o imóvel foi alienado a MARCELA CRISTINA COLOMBO MARTINS e seu cônjuge ANDRÉ LUIZ FERRARI MARTINS pelo executado, conforme registrado na petição inicial (folhas 16/43) e na decisão de notificação (folha 47). A adquirente Marcela foi notificada (folha 52) e em seguida apresentou, na folha 53, uma cópia da escritura de aquisição. Ela também informou sobre a existência de uma ação de anulação da escritura, que tramita sob o processo nº 7371-68.2010.811.0006, contra o executado ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA e sua cônjuge EDILSA LOPES DA SILVA FERREIRA. Adicionalmente, SEVERINO JOSÉ BARRETO e LUCIANA ROSA DA SILVA BARRETO, partes exequentes nos embargos de terceiros, apresentaram a alegação de que adquiriram o imóvel do executado em 19/09/2016 e não tinham conhecimento da ação em questão. O pedido de embargo foi indeferido, conforme processo nº 1004916-25.2024.8.11.006. Para evitar nulidades, os leiloeiros intimam as partes envolvidas para que tomem ciência do leilão.

**AVALIAÇÃO:** R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais) – maio/2024.

**AVALIAÇÃO ATUALIZADA:** R\$ 450.754,08 (quatrocentos e cinquenta mil setecentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos) – fevereiro/2025.

**LANCE MÍNIMO:** R\$ 225.377,04 (duzentos e vinte e cinco mil trezentos e setenta e sete reais e quatro centavos).

**LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS):** Avenida Tancredo Neves, nº 2.190, esquina com a rua das Hortências, Jardim Padre Paulo, Supermercado Big, Cáceres, Estado do Mato Grosso.

**DÉBITOS DE IPTU:** R\$ 3.505,24 (três mil quinhentos e cinco reais e vinte e quatro centavos) – fevereiro/2025.

Matrícula Imobiliária nº		30.884 – 1º CRI da Comarca de Cáceres		
Inscrição Cadastral nº		100800200100001		
<b>Ônus</b>				
<b>Averbação/Registro</b>	<b>Data</b>	<b>Ato</b>	<b>Processo</b>	<b>Beneficiário</b>
R.04	17/06/2011	ARRESTO	8194-42.2010.8.11.0006	MATHILDE MARQUES DO AMARAL
AV.05	29/05/2015	ARRESTO	9761-40.2012.811-0006	EDILSA LOPES DA SILVA FERREIRA
AV.06	31/05/2016	PENHORA	1553-38.2010.8.11.0006	ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA
R.07	02/05/2022	PENHORA	8194-42.2010.8.11.000	MATHILDE MARQUES DO AMARAL

**PRORROGAÇÃO:** O Leilão prosseguirá no dia útil imediato, até o mesmo horário previsto, independentemente de novo Edital, se for ultrapassado o horário de expediente forense (art. 900 do CPC). Nesse mesmo período, havendo instabilidades técnicas ou motivos que prejudiquem o encerramento do Leilão, a Praça poderá ser prorrogada pelo prazo necessário para garantir igualdade de condições aos licitantes. No período de 24 horas posteriores ao término da praça poderão ser recebidas ofertas na modalidade de “Repasse”, com mesmas condições de 2ª Praça.

**CONDIÇÕES DE LANCES E PROPOSTAS:** Caso não haja lance para pagamento à vista nas praças realizadas, serão admitidas propostas de arrematação parcelada, exclusivamente por meio dos sítios [www.balbinoleiloes.com.br/www.balbinosleiloes.com.br](http://www.balbinoleiloes.com.br/www.balbinosleiloes.com.br) (nos termos do Art. 22, parágrafo único, da Resolução nº 236/2016, CNJ). Para efetivação, será necessário sinal não inferior a 25% do valor da proposta, e o restante em até 30 meses. O saldo devedor sofrerá correção mensal pelo índice do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, e será garantido por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. Havendo mais de uma proposta, todas serão destinadas a apreciação do MM. Juízo da causa, prevalecendo a de maior valor, ou melhores condições (artigo 891, parágrafo único; e artigo 895, §§ 1º ao 8º, todos do CPC). O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar proposta aos leiloeiros: I) Até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação. II) Até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, sendo entrada de, no mínimo, 25%, podendo ser em porcentagem superior, de acordo com o ajustado com o leiloeiro, a ser comprovada em dois dias úteis e vencendo-se a primeira das demais parcelas em 30 dias após o respectivo leilão, corrigidas pela Taxa poupança, a serem depositadas mediante guia própria e de forma vinculada à execução. A arrematação será subordinada à cláusula resolutiva expressa, constando da carta, de forma que será resolvida no caso de inadimplemento de qualquer das parcelas, restabelecendo-se a propriedade do executado ou terceiro garantidor. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, como indenização pelo retardamento da execução.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O preço do bem arrematado deverá ser depositado através de guia de depósito judicial (<https://siscondj-dj.tjmt.jus.br/portalsiscondj/pages/guia/publica/>), respectivamente, no prazo de até 24 horas da realização do leilão. Em até 3 horas após o encerramento do Leilão, cada arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito (Art. 884, IV do CPC). No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida, com as parcelas vincendas (895, § 4º, do CPC).

Ainda, se o exequente arrematar o bem, e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa deste (artigo 892, §1º, CPC).

**VISITAÇÃO:** Para obtenção de descrição detalhada do imóvel, fica o Leiloeiro ou funcionário por este indicado, autorizado a diligenciar até o local do bem para vistoria e realização de fotos, acompanhado ou não de interessados (artigo 7º do Provimento CSM nº 1625/2009).

**PREFERÊNCIA NA AQUISIÇÃO:** Havendo mais de um pretendente, e em igualdade de oferta, terão preferência na aquisição dos bens, o devedor ou seu cônjuge, o companheiro, o descendente ou o ascendente do executado, e os coproprietários (artigos 892, § 2º e 843, § 1º CPC).

**COMISSÃO DO LEILOEIRO:** A comissão devida ao Leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 7 da Resolução 236/2016 – CNJ), que será efetuada pelo arrematante no prazo de 24 horas da realização do leilão, em conta fornecida via e-mail após o encerramento do leilão eletrônico. Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante, nos termos do art. 903, § 6º, do CPC/2015, a comissão do Leiloeiro será a este devida.

**QUOTA-PARTE:** Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

**INADIMPLEMENTO:** Caso não efetuado no prazo estipulado, o depósito da oferta e/ou o pagamento da comissão do leiloeiro, este comunicará o MM. Juízo responsável, que apreciará os lances imediatamente anteriores, ora sem prejuízo da aplicação de sanção prevista no art. 897 do CPC, ao arrematante remisso. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação, ou promover em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução, em que se deu a arrematação. (Art. 895, §5º do CPC).

**DESISTÊNCIA:** Inexistindo prévio motivo para desistência do arrematante, poderá ser configurado fraude em leilão. Neste caso, o participante responderá civil e criminalmente (art. 186 e 927, do Código Civil, e art. 358 do Código Penal), ficando ainda obrigado a pagar a título de multa, o valor de 5% (cinco por cento) da arrematação, em favor do leiloeiro, sem prejuízo a demais sanções aplicadas pelo MM. Juízo da causa. Poderá ainda, o leiloeiro emitir título de crédito, para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32, além da inclusão do arrematante nos serviços de proteção ao crédito.

**CANCELAMENTO DO LEILÃO:** Havendo remissão ou acordo, antes da realização do leilão, será devido ao Leiloeiro Oficial, o importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte que remiu ou que postulou o acordo

**DESPESAS:** Eventuais despesas relativas à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados, correrão por conta do arrematante (artigo 29 da Resolução nº 236/2016, CNJ).

**LANCES:** Havendo lances nos 03 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento

do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescidos da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil).

**VENDA EM CARÁTER “AD CORPUS”:** O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas (artigo 18 da Resolução nº 236/2016, CNJ).

**DÉBITOS:** O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários, conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência, conforme art. 908, parágrafo 1º, do CPC.

**HIPOTECA:** Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil).

**ARREMATÇÃO:** Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, o Leiloeiro Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração. O Leiloeiro Público Oficial não se enquadra na condição de fornecedor, intermediador, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios, defeitos ocultos ou não no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos, conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

**VENDA DIRETA:** Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o 2º leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

**DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:** Através do e-mail: [contato@balbinoleiloes.com.br](mailto:contato@balbinoleiloes.com.br), ou telefones, Fixo e Whatsapp: (11) 3181-6102.

A publicação deste edital supre eventual insucesso nas notificações pessoais e dos respectivos patronos (Art. 889, parágrafo único, do CPC). Dos autos não constam recursos ou causas pendentes de julgamento. Será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei.

**CONDIÇÕES GERAIS:** O Leiloeiro Público Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de

fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

Os licitantes deverão acompanhar a realização do leilão, permanecendo a qualquer tempo em condições de serem contatados pelo Leiloeiro Oficial para qualquer tipo de informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando este não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro Oficial, serão de responsabilidade unicamente do próprio licitante.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o **executado ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA - CPF: 162.203.311-68, e seu cônjuge, se casado for**, bem como os demais interessados: **MARCELA CRISTINA COLOMBO MARTINS - CPF: 522.398.291-68, ANDRÉ LUIZ FERRARI MARTINS - CPF: 459.146.561-68, SEVERINO JOSE BARRETO - CPF: 567.739.431-91, LUCIANA ROSA DA SILVA BARRETO - CPF: 025.984.581-76, ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA - CPF: 072.347.831-72 e EDILSA LOPES DA SILVA FERREIRA - CPF: 933.122.961-53**, das datas acima, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015.

Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. O Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Publicado e afixado no local de costume, na sede do Órgão, bem como no sítio eletrônico: [www.balbinoleiloes.com.br/www.balbinosleiloes.com.br](http://www.balbinoleiloes.com.br/www.balbinosleiloes.com.br).

CÁCERES/MT, 13 de fevereiro de 2025.

**Dra. JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO**  
JUIZA DE DIREITO